



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VIII - Nº 1.257 - 10 de dezembro de 2020 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

## Departamento de Contabilidade



**MUNICIPIO DE IBIPORA**

**Estado do Paraná**

Exercício: 2020

\*\* Elotech \*\*  
10/12/2020  
Pág. 1/4

### Decreto nº 554/2020 de 10/12/2020

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3036/2019 de 17/12/2019.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 705.300,00 (setecentos e cinco mil trezentos reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.002.04.123.0004.2.011.	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
595 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.04.122.0005.2.020.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
985 - 3.1.91.13.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
08.001.15.122.0008.2.050.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
2695 - 3.1.90.94.00.00	1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	12.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0009.2.073.	REDE DE GESTÃO DO SUAS E BOLSA FAMILIA	
3525 - 3.3.90.39.00.00	936 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0009.2.075.	REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3900 - 3.3.90.48.00.00	1000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	4.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.089.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	
5045 - 3.1.90.94.00.00	303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	48.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.089.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	
5200 - 3.3.90.39.00.00	303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA	
14.001.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO	
14.001.11.333.0014.1.118.	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO	

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)



**MUNICÍPIO DE IBIPORA**

Estado do Paraná

Exercício: 2020

\*\* Elotech \*\*  
10/12/2020  
Pág. 2/4

7125 - 4.4.90.51.00.00	1000 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMATICA	
15.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.04.126.0015.2.123.	COORDENAÇÃO EM MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA	
7285 - 3.3.90.47.00.00	1000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	200,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>109.500,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
04.004.04.123.0004.2.017.	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
790 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.04.122.0005.2.019.	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
915 - 3.1.90.16.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	300,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
08.001.15.122.0008.2.050.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
2680 - 3.1.90.11.00.00	1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.122.0009.2.068.	MANUTENÇÃO DE CONSELHOS E CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS	
3235 - 3.3.90.14.00.00	936 DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.128.0009.2.070.	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3370 - 3.3.90.14.00.00	1000 DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.128.0009.2.070.	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390 - 3.3.90.33.00.00	936 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0009.2.073.	REDE DE GESTÃO DO SUAS E BOLSA FAMÍLIA	
3500 - 3.3.90.33.00.00	936 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0010.2.082.	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE	
4180 - 3.1.90.11.00.00	303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)



**MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

**Estado do Paraná**

Exercício: 2020

\*\* Elotech \*\*  
10/12/2020  
Pág. 3/4

10.001.10.301.0010.2.089.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	
5240 - 3.3.90.49.00.00	303 AUXÍLIO-TRANSPORTE	48.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA	
14.001.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO	
14.001.11.122.0014.2.117.	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO	
7120 - 4.4.90.52.00.00	1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA	
14.001.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO	
14.001.11.333.0014.1.120.	CONST./ REFORMA/ AMPLIAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO DO TRABALHADOR	
7135 - 4.4.90.51.00.00	1000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA	
14.001.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO	
14.001.11.333.0014.1.120.	CONST./ REFORMA/ AMPLIAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO DO TRABALHADOR	
7140 - 4.4.90.52.00.00	1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA	
14.001.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO	
14.001.11.661.0014.1.022.	AMPLIAÇÃO/ REFORMA E MANUTENÇÃO DO BARRACÃO INDUSTRIAL	
7210 - 4.4.90.51.00.00	1000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMATICA	
15.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.04.126.0015.2.123.	COORDENAÇÃO EM MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA	
7280 - 3.3.90.46.00.00	1000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	200,00
	<b>Total Redução:</b>	<b>109.500,00</b>

**Suplementação**

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0009.1.072.	CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
7800 - 4.4.90.51.00.00	501 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.500,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
13.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	
13.001.22.661.0013.1.115.	AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/ PARQUE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL	
6930 - 4.4.90.61.00.00	1000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	41.300,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
13.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	
13.001.22.661.0013.1.115.	AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/ PARQUE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL	
8295 - 4.4.90.61.00.00	501 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	551.000,00
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>595.800,00</b>

**Artigo 3º** - De forma complementar, ainda como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo 1º, fica utilizado o Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.3.2.1.00.11.01.00000000	Fonte: 501	3.500,00
Receita: 2.2.2.0.00.11.00.00000000	Fonte: 501	551.000,00
Receita: 1.1.1.3.03.11.02.01000000	Fonte: 1000	41.300,00



**MUNICÍPIO DE IBIPORA**

**Estado do Paraná**

Exercício: 2020

\*\* Elotech \*\*

10/12/2020

Pág. 4/4

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em  
10 de dezembro de 2020.

JOAO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito Municipal



## Departamento de Contratos

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** POSTMIX SOLUÇÕES GRÁFICAS EIRELI EPP.

**PROC. ADM. Nº:** 148/2020 – **Pregão Eletrônico Nº:** 078/2020 – **CONTRATO Nº:** 449/2020.

**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a contratação de empresa para confecção de carnês de IPTU, referente ao exercício de 2021 e disponibilização da 2ª (segunda) via no site oficial do município.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte reais)

**PRAZO DE ENTREGA:** 15 dias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09 de dezembro de 2021.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

#### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**CONTAS:** 720.

**FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 04.003.04.129.0004.2016.

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000

**GESTOR DO CONTRATO:** Edson Aparecido Gomes (Secretaria Municipal de Finanças).

**FISCAL DO CONTRATO:** Flávia Yoshiko Tanita (Secretaria Municipal de Finanças).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de dezembro de 2020.

IBIPORÃ, 10 de dezembro de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** VBM EQUIPAMENTOS LTDA EPP.

**PROC. ADM. Nº:** 146/2020 – **Pregão Eletrônico Nº:** 072/2020 – **CONTRATO Nº:** 451/2020.

**OBJETO:** Contrato tem por objeto, a aquisição de empilhadeiras e transpaleta manual hidráulico para atender a Secretaria Municipal de Administração.

**VALOR TOTAL:** R\$ 49.856,34 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

**PRAZO DE ENTREGA:** 30 dias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09 de dezembro de 2021.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

#### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**CONTAS:** 1140

**FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 05.003.04.122.0005.2022

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000

**GESTORA DO CONTRATO:** Daniela Katiucia Correia Dourado (Secretaria Municipal de Administração)

**FISCAL DO CONTRATO:** Clarisse Yamauchi (Secretaria Municipal de Administração)

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de dezembro de 2020.



IBIPORÃ, 10 de dezembro de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** CIRÚRGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

**PROC. ADM. Nº. 053/2020 – Pregão Nº. 045/2020 – CONTRATO Nº. 450/2020.**

**OBJETO:** A Ata tem por objeto, a aquisição de material médico hospitalar referente ao saldo da Ata de Registro de Preço nº 350/2020, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR TOTAL:** R\$ 73.623,25 (setenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)

**PRAZO DE ENTREGA:** 30 Dias

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23 de setembro de 2021.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

**CONTAS:** 5615, 1055, 6415, 4895.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 10.001.10.302.0010.2093, 05.002.06.182.0019.2021, 10.001.10.305.0010.2095, 10.001.10.301.0010.2088.

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 494, 515.

**GESTOR DO CONTRATO:** Paulo Roberto Zapparoli (Secretaria Municipal de Saúde)

**FISCAIS DO CONTRATO:** Aciara Prudente da Silva, Rafael de Paula Souza e Deise Suemi Hayashi Kotaka (Secretaria Municipal de Saúde)

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de dezembro de 2020.

Ibiporã, 10 de dezembro de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

**DETENTOR:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**DETENTORA:** CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI.

**PROC. ADM. Nº. 053/2020 – Pregão Nº. 045/2020 – CONTRATO Nº. 450/2020.**

**OBJETO:** A aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O presente Termo Aditivo objetiva:

- Lote 07 Item 01 - **AGULHA 25 x 7,0 HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL**, contratado a R\$6,50 (Seis reais e cinquenta centavos), passa para o valor de 8,32 (Oito reais e trinta e dois centavos);
- Lote 08 Item 01 - **AGULHA 25 x 8,0 HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL**, contratado a R\$6,04 (Seis reais e quatro centavos), passa para o valor de 7,74 (Sete reais e setenta e quatro centavos);
- Lote 15 Item 01 **ALGODÃO HIDRÓFILO** pacote com 500 gramas, contratado a R\$9,25 (Nove reais e vinte e cinco centavos), passa para o valor de 9,43 (Nove reais e quarenta e três centavos);
- Lote 106 Item 01 - **ESFIGMOMANOMETRO ANERÓIDE**, contratado a R\$51,22 (Cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), passa para o valor de 62,25 (Sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos);
- Lote 159 Item 01 - **LANCETA DESCARTÁVEL AUTOMÁTICA**, contratado a R\$0,17 (Dezesseis centavos) a unidade, passa para o valor de 0,20 (Vinte centavos);
- Lote 214 Item 01 - **SONDA DE FOLEY Nº 12 (FR)**, contratado a R\$2,50 (Dois reais e cinquenta centavos), passa para o valor de 3,83 (Três reais e oitenta e três centavos);
- Lote 217 Item 01 - **SONDA DE FOLEY Nº 18 (FR)**, contratado a R\$2,83 (Dois reais e oitenta e três centavos), passa para o valor de 3,02 (Três reais e dois centavos);
- Lote 2018 Item 01 - **SONDA DE FOLEY Nº 20 (FR)**, contratado a R\$2,78 (Dois reais e setenta e oito centavos), passa para o valor de 4,53 (Quatro reais e cinquenta e três centavos);
- Lote 252 Item 01 - **COMPRESSA CIRÚRGICA DE GAZE HIDRÓFILO 7,5 cm x 7,5 cm ESTÉRIL**, contratado a R\$0,25 (Vinte e cinco centavos), passa para o valor de 0,36 (Trinta e seis centavos);
- Lote 253 Item 01 - **EQUIPO MACROGOTAS PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS**, contratado a R\$0,85 (Oitenta e cinco centavos) a unidade, passa para o valor de 1,32 (Um real e trinta e dois centavos);

Os valores passam a vigorar a partir da data da solicitação da empresa, ou seja, 30 de Novembro de 2020 (Protocolo nº 10939/2020) e tendo em vista os preços pesquisados e preços de varejo, assim como Notas Fiscais/anexo.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 10 de dezembro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO DO MUNICÍPIO



## Departamento de Gestão de Pessoas

### DECRETO Nº 555, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 52, inciso II, alínea "c", da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e em atendimento aos requerido pelo protocolo sob o nº. 11191/2020 – 07/12/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido e a partir de 08 de dezembro de 2020, o Senhor SEBASTIÃO SOUZA ROCHA, matrícula 4226.1, do cargo de Provedor em Comissão de Coordenador Administrativo, Código CC-03, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LÍVIA LUMIKO SUGUIHIRO  
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

### PORTARIA Nº 884, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e conforme o disposto no artigo 28 inciso I § 10 e artigo 101 Parágrafo único da Lei Municipal nº 2236/08 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã e artigo 7º, inciso I dos Decretos nº 689/2012 e 690/2012, de 27 de novembro de 2012, em atendimentos as Perícias Médica,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora abaixo relacionada que estão em período de estágio probatório, Licença para Tratamento de Saúde.

Nº PERICIA	MATR.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
17225	4450.1	RENATA ANGELICA NEIVA SEMPREBON	TECNICO DE ENFERMAGEM	60	02/10/2020	30/11/2020

Art. 2º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde para os servidores abaixo relacionados que está em período de estágio probatório.

Nº PERICIA	MATR.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
17212	4413.1	MARISA BASSO PANSOLIN	ASSISTENTE SOCIAL	91	01/09/2020	30/11/2020
C.I. 368/20-DGSO	4437.1	REVERSON BUENO DE SOUZA	ELETRICISTA	9	22/09/2020	30/09/2020

Art. 3º SUSPENDER o tempo de efetivo exercício de estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, em face dos afastamentos de seus cargos, por motivo de estarem em Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo único: Os dias não considerados de efetivo exercício neste artigo ensejarão a prorrogação do estágio probatório pelo período correspondente.

Nº PERICIA	MATR.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
17225	4450.1	RENATA ANGELICA NEIVA SEMPREBON	TECNICO DE ENFERMAGEM	60	02/10/2020	30/11/2020
17212	4413.1	MARISA BASSO PANSOLIN	ASSISTENTE SOCIAL	91	01/09/2020	30/11/2020
C.I. 268/20-DGSO	4437.1	REVERSON BUENO DE SOUZA	ELETRICISTA	14	10/07/2020	23/07/2020
C.I. 280/20-DGSO	4437.1	REVERSON BUENO DE SOUZA	ELETRICISTA	11	28/07/2020	07/08/2020
C.I. 368/20-DGSO	4437.1	REVERSON BUENO DE SOUZA	ELETRICISTA	9	22/09/2020	30/09/2020

Portaria nº. 884/2020

Art. 4º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, o retorno às atividades laborais e ao estágio probatório, por motivo do término da Licença para Tratamento de Saúde.

Nº PERICIA	MATR.	NOME	CARGO	A PARTIR
17225	4450.1	RENATA ANGELICA NEIVA SEMPREBON	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/12/2020
C.I. 368/20-DGSO	4437.1	REVERSON BUENO DE SOUZA	ELETRICISTA	01/10/2020

Art. 5º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, o retorno ao estágio probatório, por motivo do término da Licença para Tratamento de Saúde.

Nº PERICIA	MATR.	NOME	CARGO	A PARTIR
17225	4450.1	RENATA ANGELICA NEIVA SEMPREBON	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/12/2020
C.I. 268/20-DGSO	4437.1	REVERSON BUENO DE SOUZA	ELETRICISTA	24/07/2020
C.I. 280/20-DGSO	4437.1	REVERSON BUENO DE SOUZA	ELETRICISTA	08/08/2020
C.I. 368/20-DGSO	4437.1	REVERSON BUENO DE SOUZA	ELETRICISTA	01/10/2020

Art. 6º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA  
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

LÍVIA LUMIKO SUGUIHIRO  
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA Nº 900, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto no Capítulo VII, Seção VIII, artigo 124, parágrafo 1º, constante da Lei Municipal No. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e em atendimento ao requerido pelo protocolo sob nº 10247/2020 – 10/11/2020,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por mais 05 dias a partir de 16 de novembro de 2020 até 20 de novembro de 2020 a **Licença para concorrer a Mandato Eletivo**, concedida para a servidora BIANCA SOARES DE FARIAS, matrícula 3892.1, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Administração, por meio da Portaria nº. 571, de 13 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica a servidora acima citada, a retornar às atividades laborais em 21 de novembro de 2020, por motivo do término da **Licença para concorrer a Mandato Eletivo**.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LÍVIA LUMIKO SUGUIHIRO  
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município



**PORTARIA Nº 901, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã, e artigo 64, §10 da Lei Municipal nº. 2522/2011 e suas alterações que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, em atendimento à Comunicação Interna nº. 777/2020 – SMS,

RESOLVE:

Art.1º Designar **interina e com ônus** a servidora RUBIA MARIA BATISTA HONORATO, matrícula 9107.1, para responder pela Função de Confiança como **Coordenador de Centro de Atendimento**, no Centro de Atendimento Psicossocial – Infantil na Secretaria Municipal de Saúde, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo da servidora, durante o período de férias regulamentares em descanso da servidora ROSELI TEIXEIRA REIS CIACA, matrícula 9099.1, de 17 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art.2º Atribuir a servidora ora designada à gratificação, conforme Anexo VI da Lei Municipal nº 2877/2017, Código - NCO, símbolo FC-6.

Art.3º A servidora designada para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido, fica a servidora responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 4º Por sua vez, a servidora designada está obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art.5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍVIA LUMIKO SUGUIHIRO  
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município





## Núcleo Parlamentar

### DECRETO Nº. 551 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Institui o Sistema de Declaração e Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e regulamenta quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, por meio de registro eletrônico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

- Considerando o avanço tecnológico, a segurança dos atuais sistemas de informação e a popularização do acesso à rede mundial de computadores - Internet, assim como a crescente utilização desses instrumentos no âmbito fiscal;

- Considerando, também, que a implantação do sistema objetiva oferecer meio simplificado aos contribuintes para o cumprimento de suas obrigações e para prover informações de forma rápida e transparente;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído pela Prefeitura Municipal de Ibiporã, o Sistema de Declaração e Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN por meio de registro eletrônico a ser utilizado como instrumento para gestão do ISSQN e cumprimento de obrigações acessórias em ambiente eletrônico, na forma do disposto na legislação tributária e neste Decreto.

Parágrafo único: O Sistema de Declaração e Gestão do ISSQN será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, na forma de sistema, cujo acesso se dará em endereço próprio na rede mundial de computadores constante na página inicial do sítio da Prefeitura do Município de Ibiporã.

Art. 2º Sem prejuízo do atendimento dos demais dispositivos correlatos previstos na legislação municipal, as seguintes obrigações acessórias serão objeto de registro eletrônico no endereço [ibipora.iss.elotech.com.br](http://ibipora.iss.elotech.com.br)

### CAPÍTULO I

#### DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

#### SEÇÃO I

#### DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS TOMADOS

Art. 3º - A declaração mensal de serviços tomados:

I. é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, inclusive:

- a) repartições públicas;
- b) autarquias;
- c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- d) empresas públicas;
- e) sociedades de economia mista;
- f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
- g) registros públicos, cartorários e notariais;
- h) cooperativas médicas;
- i) instituições financeiras.

II. deverá conter:

- a) o valor mensal dos serviços tomados;



- b) a relação das notas fiscais recebidas, discriminado:
- c) o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a inscrição cadastral mobiliária e o cadastro nacional de pessoas jurídicas, do prestador de serviço;
- d) o serviço tomado;
- e) o tipo, o número, a série, a data e o valor.

III. a relação dos documentos gerenciais recebidos, discriminado:

- a) o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a inscrição cadastral mobiliária e o cadastro nacional de pessoas jurídicas, do prestador de serviço;
- b) o serviço tomado;
- c) o tipo, o número, a série, a data e o valor;
- d) o valor anual dos serviços tomados;

SEÇÃO II

RETENÇÃO DO ISSQN NA FONTE

**Art. 4º** - O Tomador de serviços que for responsável tributário por substituição deverá efetuar a retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou público da administração direta ou indireta, as empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços e condomínios, situadas ou não e inscritas ou não no Cadastro Mobiliário do Município.

**§ Único** - A retenção deverá ser no ato do pagamento da prestação de serviços, se não o fizer, estará obrigado ao recolhimento integral do imposto, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** - Para retenção do imposto, base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota de enquadrável no Anexo I da Lei Municipal nº 2.247/2008.

**Art. 6º** - Para contribuintes que estejam enquadrados no Regime de Tributação do Simples Nacional as alíquotas serão aquelas disposta pela Lei Complementar nº 128/2008 e resoluções do CGSN.

**§ 1º** - A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar n. 128/2008 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação.

**§ 2º** - Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa, ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar n.128/2008;

**§ 3º** - Na hipótese do § 2º., constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte, prestadora dos serviços, efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

**§ 4º** - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os § 1º., § 2º., no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar n. 128/2008;

**§ 5º** - Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

**§ 6º** - O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional;

**§ 7º** - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional, por valores fixos mensais, não caberá a retenção do ISS.

**Art. 7º** - A retenção deverá ser efetuada, independente de qualquer documento fornecido pelo prestador de serviço, tais como: Nota Fiscal, Recibo Simples, Extrato, Relatórios, Boleto Bancário e outros que se fizerem prova da prestação de serviços.

**§ 1º** - Quando tratar-se de tomadores de serviços responsáveis tributários e estes efetuarem a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será emitido

*ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF*



recibo quitando-os para os prestadores de serviços.

§ 2º - Será emitido um recibo para cada documento fiscal retido e deverá ser assinado pelo responsável da empresa que reter o tributo, o recibo poderá ser emitido através do sistema eletrônico de declaração.

§ 3º - A retenção do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), a que se refere o Art. 30 abrange todas as atividades enumeradas na Lista de serviços anexa à Lei Federal Complementar nº 116/2003 e Lista de serviços do Código Tributário Municipal.

§ 4º - Para prestadores de serviços de outros municípios o tomador dos serviços responsável tributário deverá observar as regras de exceções transcritas no art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003.

Art. 8º - O tomador de serviços que não tiver movimentação econômica no período de apuração do imposto efetuará a entrega da declaração sem movimento.

**Parágrafo Único** - A não entrega da declaração sem movimento acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com desconto de 50% para pagamento da DAM na data do vencimento.

Art. 9º - A Declaração Mensal de Serviços relativa aos serviços tomados e ou retidos deverá ser realizada no módulo de declarações disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas no endereço eletrônico [ibipora.iss.elotech.com.br](http://ibipora.iss.elotech.com.br)

### SEÇÃO III

#### DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS PRESTADOS

Art.10- A declaração Mensal de serviços prestado:

- I. é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- II. deverá conter:
  - a) o valor mensal dos serviços prestados;
  - b) a relação das notas fiscais emitidas;
  - c) o valor mensal da receita tributável;
  - d) a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável;
  - e) o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;
  - f) a relação das notas fiscais canceladas;
  - g) a relação de notas fiscais extraviciadas;
  - h) a data mensal de pagamento do imposto, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco.

Art. 11 - Para contribuintes obrigados a utilização da nota fiscal eletrônica de serviços não será necessário o lançamento das notas fiscais mas somente a entrega da declaração.

**Parágrafo Único** - A Declaração Mensal relativa aos serviços prestados deverá ser realizada no módulo de declarações no portal disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas do município.

### SEÇÃO IV

#### DECLARAÇÃO MENSAL DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Art.12 - A declaração mensal de instituição financeira:



- I. é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados nos subitens 15.01 a 15.18 da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003, e que são instituições financeiras;
- II. deverá conter:
  - a) o valor mensal dos serviços prestados;
  - b) o valor mensal da receita tributável;
  - c) o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;
  - d) a relação detalhada em nível de conta e de subconta com os respectivos valores, dos seguintes serviços prestados:
    1. planejamento e assessoramento financeiro;
    2. análise técnica ou econômico-financeira de projetos;
    3. fiscalização de projetos econômico-financeiros, vinculados ou não a operações de crédito ou financiamento;
    4. fornecimento, emissão, reemissão, renovação, alteração, substituição e cancelamento de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade e de capacidade financeira;
    5. estudo, análise e avaliação de operações de crédito;
    6. concessão, fornecimento, emissão, reemissão, renovação, alteração, substituição, contratação e cancelamento de endosso, de aceite, de aval, de fiança, de anuência e de garantia;
    7. auditoria e análise financeira;
    8. serviços relacionados a operações de crédito imobiliário: avaliação e vistoria de imóvel ou obra, bem como a análise técnica ou jurídica;
    9. apreciação, estimação, orçamento e determinação do preço de certa coisa alienável, do valor do bem;
    10. abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimento e de aplicação e caderneta de poupança, bem como a contratação de operações ativas e a manutenção das referidas contas ativas e inativas;
    11. fornecimento, emissão, reemissão, alteração, substituição e cancelamento de avisos, de comprovantes e de documentos em geral;
    12. fornecimento, emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, renovação, cancelamento e registro de contrato de crédito;
    13. comunicação com outra agência ou com a administração geral;
    14. serviços relacionados a operações de câmbio em geral: edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, de exportação e de garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral inerentes a operações de câmbio;
    15. serviços relacionados a operações de crédito imobiliário: emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;
    16. resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições;
    17. fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes da instituição, titulares ou não de direitos especiais, sob a forma de cartão de garantia, cartão de crédito, declarações, etc.;
    18. inscrição, cancelamento, baixa ou substituição de mutuários ou de garantias, em operações de crédito ou financiamento;
    19. despachos, registros, baixas e procuratórios;
    20. administração de fundos quaisquer, desde que diferentes de fundos mútuos, de consórcio, de cartão de crédito ou de débito, de carteiras de clientes, de cheques pré-datados, de seguro desemprego, de loterias, de crédito educativo, do PIS – Programa de Integração Social, do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de planos de previdência privada, de planos de saúde e de quaisquer outros programas e planos;
    21. agenciamento fiduciário ou depositário;
    22. agenciamento de crédito e de financiamento;
    23. captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;
    24. licenciamento eletrônico e transferência de veículos;
    25. custódia e devolução de bens, de títulos e de valores mobiliários;
    26. coleta e entrega de documentos, de bens e de valores;
    27. aluguel, arrendamento e cessão de direito de uso e de gozo de bens móveis, inclusive de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e de equipamentos em geral;
    28. arrendamento mercantil ou "leasing", "leasing" financeiro, "leasing" operacional ou "senting" ou de locação de serviço e "lease back", inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados com arrendamento mercantil ou "leasing", "leasing" financeiro, "leasing" operacional ou "senting" ou de locação de serviço e "lease back";
    29. "leasing", "leasing" financeiro, "leasing" operacional ou "senting" ou de locação de serviço e o "lease back";
    30. assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informação, administração de contas a receber ou a pagar e taxa de adesão de contrato, relacionados com a locação de bens móveis, o arrendamento mercantil, o "leasing", o "leasing" financeiro, o "leasing" operacional ou o "senting" ou o de locação de serviço e o "lease back";



31. cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento ou outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento;
32. qualquer espécie de cobrança, efetuada por qualquer meio ou processo;
33. qualquer espécie de recebimento, efetuado por qualquer meio ou processo;
34. qualquer etapa de qualquer espécie de cobrança, efetuada por qualquer meio ou processo;
35. qualquer etapa de qualquer espécie de recebimento, efetuado por qualquer meio ou processo;
36. fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas; emissão de carnês;
37. bloqueio e desbloqueio de talão de cheques;
38. emissão, reemissão, fornecimento, visamento, compensação, sustação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cheques de viagem;
39. bloqueio e desbloqueio de cheques administrativos;
40. transferência de valores, de dados e de pagamentos;
41. emissão, compensação, cancelamento e oposição de cheques e de títulos quaisquer, inclusive serviços relacionados a depósitos, identificados ou não, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, mesmo em terminais eletrônicos e de atendimento;
42. emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento e de ordens créditos, por qualquer meio ou processo, inclusive de benefícios, de pensões, de folhas de pagamento, de títulos cambiais e de outros direitos;
43. fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão de crédito, de cartão de débito e de cartão salário;
44. fornecimento, reemissão e manutenção de cartão magnético;
45. acesso, movimentação e atendimento por qualquer meio ou processo, inclusive por terminais eletrônicos, por telefone, por "fac-simile", por "internet" e por "telex";
46. consulta por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, por "fac-simile", por "internet" e por "telex";
47. acesso, consulta, movimentação e atendimento através de outro banco ou de rede compartilhada;
48. pagamentos de qualquer espécie, por conta de terceiros, feitos no mesmo ou em outro estabelecimento, por qualquer meio ou processo;
49. elaboração e cancelamento de cadastro, renovação e manutenção de ficha cadastral;
50. inclusão e exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos ou em quaisquer outros bancos de dados cadastrais;
51. contratação, renovação, manutenção e cancelamento de aluguel de cofres;
52. emissão, reemissão, alteração, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e consulta de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas;
53. emissão e reemissão de carnês, de boleta, de duplicata, de ficha de compensação e de quaisquer outros documentos ou impressos, por qualquer meio ou processo.

Parágrafo único. Ficam excluídos os produtos da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos sub itens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, constantes na Lei Municipal 2.247/2008, que serão declarados por meio de Sistema Eletrônico de padrão unificado em todo território nacional, sujeitos à Lei Complementar nº 175/2020 e seguirá layout e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN.

**Art. 13** - O contribuinte deverá fornecer ao município o plano de contas interno vinculado ao plano de contas do Banco Central (COSIF).

**Art. 14** - O contribuinte deverá fornecer ao município balancete mensal de verificação no plano de contas COSIF para homologação do imposto, importando-os mensalmente no software disponibilizado pelo município.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS PRAZOS

**Art. 15** - A DMS-P deverá ser apresentada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência, a ser realizada no módulo de declarações no portal disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas do município.

**Art. 16** - A DMS-T deverá ser apresentada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência, a ser realizada no módulo de declarações no portal disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas do município.



**Art. 17.** A declaração mensal de serviços prestados por instituição financeira deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referencia, a ser realizada no modulo de declarações no portal disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas do município.

**CAPÍTULO V**  
**DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO**

**Art. 18 -** O recolhimento do ISSQN decorrente dos fatos geradores configurados pela emissão de Nota Fiscal, deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão.

**Art. 19 -** O recolhimento do ISSQN decorrente dos fatos geradores retidos na fonte configurados pela responsabilidade tributária por substituição deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da retenção do imposto.

**Art. 20 -** O recolhimento do ISSQN decorrente dos lançamentos por estimativa ou arbitramento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de competência.

**Art. 21 -** O ISSQN devido será gerado no ato da entrega da declaração mensal de serviço.

**Art. 22 -** A emissão da guia para pagamento do imposto previsto no artigo anterior será realizada, através de sistema disponibilizado pela Autoridade Fiscal no endereço eletrônico [ibipora.iss.elotech.com.br](http://ibipora.iss.elotech.com.br).

**Art. 23-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Ibiporã, 9 de dezembro de 2020.

**JOÃO TOLEDO COLONIEZI**  
Prefeito

**DECRETO Nº 552 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**SÚMULA: Denomina o Campo de Futebol do Distrito da Taquara do Reino.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

Art.1º Fica denominado o Campo de Futebol do Distrito da Taquara do Reino como PRAÇA ESPORTIVA PEDRO BALDINE.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito



## Samae

### AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de Sal granulado sem iodo, branco, livre de impurezas que será destinado à produção de Hipoclorito de Sódio.

**Tipo:** Menor Preço por Item.

**Data de Abertura:** 28 de dezembro de 2020 às 09:00 horas.

**Valor Máximo Estimado:** R\$ 109.375,00 (cento e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).

**Disponibilidade do Edital:** Pelo site [www.samaeibi.com.br](http://www.samaeibi.com.br) ou diretamente na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Av. Santos Dumont, 565, Centro, Ibiporã/Pr (De Segunda a Sexta-feira das 08:30 às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs). E pelo site [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) e [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com).

**Informações:** Através do telefone (43) 3258 8195 – Setor de Licitações

Ibiporã, 10 de dezembro de 2020.

EDIVALDO DE PAULA

DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE



**Secretaria de Cultura e Turismo**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

**LISTA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

**REFERENTE AO ART. 2º, INCISO II, CONFORME A LEI ALDIR BLANC**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna pública, a relação dos inscritos que tiveram sua inscrição homologada referente ao Edital nº001/2020 - Chamada Pública para **CADASTRO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS** em cumprindo a Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc – Lei Federal nº 14.017/2020, Artigo 2º, inciso II, bem como a pontuação recebida, conforme relação abaixo:

**Tabela I – Fase de Habilitação**

<b>INSCRITOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Alex Rodrigo Batista – Jolex Buffet e Decorações	HOMOLOGADA
Alex Sandro Oliveira de Queiroz - Projeto Tatame na Rua	HOMOLOGADA
Andrea Letícia Sergio - Vivart Escola de Música	HOMOLOGADA
Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã	HOMOLOGADA
Claudia Eccard Graciano - Studio de Dança Claudia Eccard	HOMOLOGADA
C.M. Souza SS Ltda	HOMOLOGADA
Luroka Indústria e Comercio de Confecções Ltda	HOMOLOGADA
Maria Santana Piotto de Freitas – Art San	HOMOLOGADA
M.D.T. Produções Artísticas Ltda	HOMOLOGADA

**Tabela II – Fase de Pontuação**

<b>INSCRITOS</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>VALOR A RECEBER</b>
Alex Rodrigo Batista – Jolex Buffet e Decorações	09.168.167/0001-30	45	10.000,00
Alex Sandro Oliveira de Queiroz - Projeto Tatame na Rua	069.233.797-37	20	3.000,00
Andrea Letícia Sergio - Vivart Escola de Música	34.985.799/0001-34	25	6.000,00





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã	02.429.138/0001-36	25	6.000,00
Claudia Eccard Graciano - Studio de Dança Claudia Eccard	22.562.135/0001-83	25	6,000,00
C.M. Souza S/S Ltda	08.287.939/0001-90	45	10.000,00
Luroka Indústria e Comercio de Confecções Ltda	13.336.187/0001-40	45	10.000,00
Maria Santina Piotto de Freitas – Art San	28.396.762/0001-78	20	3.000,00
M.D.T. Produções Artísticas Ltda	12.584.739/0001-77	40	10.000,00

Ibiporã/PR, 09 de dezembro de 2020

Agnaldo Adélio Eduardo  
 Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** é uma publicação  
 sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**  
 (CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social  
 Chefe do Núcleo : Marlon Dias Pereira  
 Jornalista: Caroline Vicentini  
 Diagramação: Danilo Augusto da Silva Pomin

Contato: (43) 3178 8440  
 e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br  
[www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais](http://www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais)